



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 552

De 22 de Outubro de 1.985

Concede antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 21 de outubro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, no mês de outubro do corrente ano, aos funcionários estatutários, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aos inativos e pensionistas, uma antecipação de reajuste na base de 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões, vigentes no mês de Setembro de 1.985.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, será absorvido quando do reajuste definitivo do pessoal do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Outubro de 1.985.

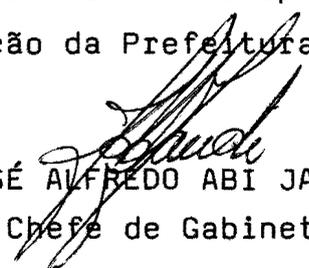
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 dias do mês de Outubro de 1.985 (hum mil novecentos e oitenta e cinco).


OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete